



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Suplemento



Série

Número 22

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 40/2026

Determina a alteração do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, complementados, eventualmente, por serviços marítimos interilhas, publicado em anexo à Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, de 2 de maio, I Série, n.º 76, procedendo-se à sua atualização de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, com a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro e com a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 36/2026

Determina o regime excecional de comparticipação de tecnologias de saúde para a automonitorização da glicemia e controlo da diabetes mellitus, o qual inclui os medicamentos pertencentes à classe terapêutica dos análogos GLP 1 e o dispositivo médico sensor para determinação de glicose intersticial, previstos na Portaria n.º 170/2025/1, de 10 de abril, aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 37/2026

Autoriza os encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “H”, localizada no piso 1 e piso 0, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, no valor apurado e global de 10.530,24 €.

Portaria n.º 38/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo à fração autónoma denominada pela letra B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, pertencendo-lhe o estacionamento n.º 1, no valor apurado e global de 17.773,20 €.

Portaria n.º 39/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo à parte norte do Rés-do-Chão, e o primeiro e segundo andares do prédio urbano, sito à Rua 31 de Janeiro, números 53, 54 e 55, da freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o número 869, no valor apurado e global de 64.186,44 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 40/2026****Sumário:**

Determina a alteração do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, complementados, eventualmente, por serviços marítimos interilhas, publicado em anexo à Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, de 2 de maio, I Série, n.º 76, procedendo-se à sua atualização de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, com a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro e com a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro.

Texto:**Resolução n.º 40/2026**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, procedeu à alteração do Decreto Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que definiu um novo modelo para a atribuição do Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros residentes há pelo menos seis meses, aos residentes equiparados e aos estudantes, utilizadores dos serviços aéreos regulares entre o continente e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial;

Considerando que, a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, define o modo de proceder ao apuramento do valor do Subsídio Social de Mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março;

Considerando que a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, cria e regulamenta a forma de disponibilização e funcionamento da plataforma eletrónica para a gestão, atribuição e pagamento do Subsídio Social de Mobilidade (doravante, «SSM»), prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, estabelecendo os princípios de funcionamento e as competências das entidades intervenientes;

Considerando que através da Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, foi aprovado o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, que face às alterações legislativas importa atualizar;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, pela Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro e pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, determinam a revisão dos protocolos de cooperação técnica e financeira celebrado ao abrigo do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio;

Considerando que a atualização dos protocolos é condição essencial para garantir transparência, eficiência e segurança jurídica na atribuição do apoio aos estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, preservando a finalidade pública da medida;

Considerando que, atenta a urgência em proceder à alteração ao Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, bem como a necessidade de atualizar os protocolos com as Agências de Viagens e Turismo, não é possível efetuar em tempo útil a audiência dos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 100 do CPA;

Considerando que, no presente caso, a urgência decorre diretamente da publicitação dos diplomas nacionais de 6 de janeiro de 2026, que alteram substancialmente o enquadramento do SSM e impõem medidas imediatas durante o período transitório até 30 de junho de 2026, sendo necessário aprovar sem delongas a alteração ao Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes e proceder à atualização dos protocolos celebrados para assegurar a execução célere e eficaz do apoio e impactos na situação financeira dos estudantes e do agregado familiar;

Considerando ainda que é razoável prever que a realização da audiência dos interessados, nesta fase, comprometa a execução ou a utilidade da alteração ao Regulamento, porquanto prolongaria o procedimento para além de prazos críticos, atrasando a operacionalização dos novos requisitos, com impacto negativo imediato na atribuição do apoio e poderia inviabilizar a harmonização tempestiva com as regras nacionais recém publicadas, provocando desalinhamentos operacionais e risco de interrupção de pagamentos ou a impossibilidade de solicitação do reembolso de pagamentos efetuados;

Considerando ainda a Resolução n.º 1145/2025, de 30 de dezembro, publicada na I Série, número 229, 5.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 30 de dezembro, que determina a continuidade do Programa Estudante Insular.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de fevereiro de 2026, resolve:

- 1 - Determinar a alteração do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, complementados, eventualmente, por serviços marítimos interilhas, publicado em anexo à Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, procedendo-se à sua atualização de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37 A/2025, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, com a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro e com a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, conforme Anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

- 2 - Aprovar a minuta das adendas aos Protocolos de Cooperação celebrados entre a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM com as Agências de Viagens e Turismo.
- 3 - Para efeitos da presente Resolução e do seu Anexo I, bem como do Regulamento aprovado na Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, o conceito, abrangência e requisitos de aplicação do apoio concedido deve ser interpretado e aplicado com referência ao conceito, abrangência e requisitos de aplicação previstos no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, na Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria 12-B/2026/1, de 6 de janeiro e na Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, no que se refere à atribuição de um Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros estudantes.
- 4 - Determinar que, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 12 A/2026/1, de 6 de janeiro, as entidades intermediárias devem submeter os pedidos referentes ao ano letivo 2025/2026, de viagens realizadas até 15 de junho de 2026, na plataforma do Estudante Insular até ao dia 19 de junho de 2026, para que a AIM, IP-RAM, possa proceder atempadamente ao ressarcimento junto da entidade prestadora do serviço de pagamento dos valores adiantados àquelas entidades.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a adenda ao Protocolo celebrado com as Agências de Viagens e Turismo, bem como realizar todos os atos e formalidades necessárias à execução e efetivação desta medida.
- 6 - A alteração ao Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, complementados, eventualmente, por serviços marítimos interilhas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos para os processos com bilhetes emitidos a partir de 15 de janeiro de 2026, inclusive.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO APOIO ESPECÍFICO A CONCEDER AOS PASSAGEIROS ESTUDANTES, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O CONTINENTE E ENTRE AQUELA E A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 1.º Objeto

São alterados o n.º 2 do artigo 1.º, as alíneas a), b) e c) e é aditada a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 5.º e os n.º 5 e 6 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º Objeto

- 1 - [...].
- 2 - Para efeitos deste Regulamento, o conceito, abrangência e requisitos de aplicação do apoio concedido deve ser interpretado e aplicado com referência ao conceito, abrangência e requisitos de aplicação previstos no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março e na Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, ambos nas suas atuais redações e na Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, no que se refere à atribuição de um Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros estudantes.
- 3 - [...].
- 4 - [...].”

“Artigo 4.º Caracterização do Apoio

- 1 - [...]:
 - a) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, o montante máximo do apoio será de 341,00 €, por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, do valor que exceder os 400,00 €.

- b) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, quando a origem ou chegada seja a ilha do Porto Santo, o montante máximo do apoio será de 441,00 €, por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, do valor que exceder os 500,00 €;
- c) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores o montante máximo será de 541,00 € por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, o valor que exceder os 600,00 €;
- d) nas viagens one way, o preço a pagar pelo passageiro estudante é de 29,50 € e o valor que exceder o valor máximo elegível para viagens one way.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].”

“Artigo 5.º
Condições de atribuição e pagamento

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O preço a pagar pelo passageiro estudante nas viagens round trip corresponde ao valor de 59,00 € nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e, quando ocorra, do valor que exceder os 400,00 € ou 500,00 €, quando a origem ou chegada seja o Porto Santo e de 59,00 € nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores e, quando ocorra, do valor que exceder os 600,00 €.

5 - O preço a pagar pelo passageiro estudante nas viagens one way é de 29,50 € e o valor que exceder o valor máximo elegível para aquelas viagens, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, na sua atual redação.

6 - [Anterior n.º 5].

7 - [Anterior n.º 6].

8 - [Anterior n.º 7].”

“Artigo 6.º
Documentos comprovativos de elegibilidade

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os titulares do cartão de cidadão estão dispensados da apresentação da cópia certificada do cartão de contribuinte.

6 - A apresentação do cartão de residência ou cartão de residência permanente e da autorização de residência válida dispensa o beneficiário da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.”

Artigo 2.º
Alteração da Minuta de Protocolo a Celebrar com as Agências de Viagens e Turismo

São alteradas as alíneas a), b) e c) e aditada a alínea d) do n.º 1 e são alterados os n.ºs 2 e 5 e é aditado o n.º 6 da Cláusula Segunda, bem como a alínea d) e é aditada a alínea j) da Cláusula Quinta do Anexo I ao Regulamento - Minuta de Protocolo a Celebrar com as Agências de Viagens e Turismo - Protocolo de Cooperação, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA
[...].

1 - [...]:

- a) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, o montante máximo do apoio será de 341,00 €, por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, do valor que exceder os 400,00 €;

- b) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, quando a origem ou chegada seja a ilha do Porto Santo, o montante máximo do apoio será de 441,00 €, por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, do valor que exceder os 500,00 €;
 - c) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores o montante máximo será de 541,00 € por viagens round trip, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, o valor que exceder os 600,00 €;
 - d) nas viagens one way, o preço a pagar pelo passageiro estudante é de 29,50€ e o valor que exceder o valor máximo elegível para viagens one way.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior, a Agência de Viagens e Turismo receberá, por parte do Passageiro Estudante, o valor referido nas alíneas a) a d) do número anterior, suportando o remanescente desse valor e ainda os montantes considerados não elegíveis.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - Caso a Agência de Viagens e Turismo tenha valores a devolver à AIM, IP-RAM, designadamente por incumprimento do disposto na cláusula Quinta, a devolução processar-se-á da forma e na ordem abaixo indicada:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].”
- 6 - Caso não seja possível efetuar a devolução nos termos do número anterior, a AIM, IP-RAM, pode proceder à cobrança voluntária ou coerciva dos montantes que lhe sejam devidos, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira, emitindo para o efeito certidão de dívida ou título equivalente que constitui título executivo.”

“CLÁUSULA QUINTA
[...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Exigir ao passageiro estudante o pagamento de 59,00 € e, quando ocorra, do montante que exceder os 400,00 €, os 500,00 € ou 600,00 €, consoante os casos nos casos de viagens round trip e, no caso das viagens one way, o valor de 29,50 €, o valor que exceder o valor máximo elegível para viagens one way e ainda os montantes considerados não elegíveis.
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) Devolver à AIM IP RAM todo e qualquer valor que advenha das seguintes situações:
 - i. Cancelamento de processos;
 - ii. Não submissão de documentos em 2ª fase nos prazos previstos;
 - iii. No caso de pagamentos indevidos a diferença entre o valor pago a mais pela AIM e o valor do subsídio.”

Artigo 3.º
Adenda aos protocolos celebrados com as Agências de Viagens e Turismo

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula Décima dos Protocolos de Cooperação a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento, é efetuada uma adenda aos protocolos em vigor, que reflete as alterações plasmadas no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro e na Portaria 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, cuja minuta segue no Anexo I à presente alteração ao Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º
Disposições finais

Mantém-se em vigor as declarações de sub-rogação subscritas pelos estudantes para o ano letivo 2025/2026, sendo que todas as referências efetuadas ao Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março e à Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, consideram-se efetuadas à atual redação daqueles diplomas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos para os processos com bilhetes emitidos a partir de 15 de janeiro de 2026, inclusive.

ANEXO I
(MINUTA) ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO A

Entre:

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM, pessoa coletiva n.º 517252481, com sede à Avenida Arriaga, n.º 42-B, 3.º andar, S.3.2, Edifício Arriaga, 9000-064 Funchal, neste ato representada por, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para este ato, ao abrigo do da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 29 de julho, conjugada com a Deliberação do Conselho Diretivo, datada de/.../..., adiante designada como **“AIM, IP-RAM”**;

e

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, com sede na,, pessoa coletiva n.º, representada neste ato por, com qualidade e poderes para o ato, conforme certidão comercial apresentada para o efeito, adiante designada como **“Agência de Viagens e Turismo”**;

Considerando que:

A) Pela Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, foi aprovado o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens aéreas, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, complementados, eventualmente, por serviços marítimos interilhas;

B) A ... de de 2025, foi celebrado entre as partes o protocolo de cooperação a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento a que se refere a alínea anterior;

C) Face à publicação do Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, veio definir um novo modelo para a atribuição do Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros residentes há pelo menos seis meses, aos residentes equiparados e aos estudantes, utilizadores dos serviços aéreos regulares entre o continente e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial e da Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, que define o modo de proceder ao apuramento do valor do Subsídio Social de

Mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, é necessário alterar o protocolo de cooperação celebrado de forma a espelhar as alterações legislativas;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao protocolo celebrado a ..., que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

São alteradas as alíneas a), b) e c) e aditada a alínea d) do n.º 1 e são alterados os n.ºs 2 e 5 e é aditado o n.º 6 da Cláusula Segunda, bem como a alínea d) e é aditada a alínea j) da Cláusula Quinta do protocolo de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Agência de Viagens e Turismo, a ... de De 2025, para a concretização do modelo de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito da cooperação financeira)

1 – [...]:

a) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, o montante máximo do apoio será de € 341,00, por viagens *round trip*, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de € 59,00 e, quando ocorra, do valor que exceder os € 400,00;

b) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente ou entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, quando a origem ou chegada seja a ilha do Porto Santo, o montante máximo do apoio será de € 441,00, por viagens *round trip*, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de € 59,00 e, quando ocorra, do valor que exceder os € 500,00;

c) nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores o montante máximo será de € 541,00 por viagens *round trip*, cabendo ao passageiro estudante o pagamento de € 59,00 e, quando ocorra, o valor que exceder os € 600,00;

d) nas viagens *one way*, o preço a pagar pelo passageiro estudante é de € 29,50 e o valor que exceder o valor máximo elegível para viagens *one way*.

2 – Para o efeito previsto no número anterior, a Agência de Viagens e Turismo receberá, por parte do Passageiro Estudante, o valor referido nas alíneas a) a d) do número anterior, suportando o remanescente desse valor e ainda os montantes considerados não elegíveis.

3 – [...].

4 – [...].

5 – Caso a Agência de Viagens e Turismo tenha valores a devolver à AIM, IP-RAM, designadamente por incumprimento do disposto na cláusula Quinta, a devolução processar-se-á da forma e na ordem abaixo indicada:

- a). [...];
- b) [...];
- c) [...].

6 – Caso não seja possível efetuar a devolução nos termos do número anterior, a AIM, IP-RAM, pode proceder à cobrança voluntária ou coerciva dos montantes que lhe sejam devidos, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira, emitindo para o efeito certidão de dívida ou título equivalente que constitui título executivo.”

“CLÁUSULA QUINTA
(Compromissos das Agências de Viagens e Turismo)

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) Exigir ao passageiro estudante o pagamento de € 59,00 e, quando ocorra, do montante que exceder os € 400,00, os € 500,00 ou € 600,00, consoante os casos nos casos de viagens *round trip* e, no caso das viagens *one way*, o valor de € 29,50, o valor que exceder o valor máximo elegível para viagens *one way* e ainda os montantes considerados não elegíveis.

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];

j) Devolver à AIM IP RAM todo e qualquer valor que advenha das seguintes situações:

- i. Cancelamento de processos;
- ii. Não submissão de documentos em 2.ª fase nos prazos previstos;
- iii. No caso de pagamentos indevidos a diferença entre o valor pago a mais pela AIM e o valor do subsídio.”

Cláusula Segunda
Produção de efeitos

1 - A presente adenda ao contrato celebrado em ... entra em vigor na data da sua assinatura.

2 – Em caso de assinatura digital considera-se a data de assinatura a data da aposição da última assinatura digital qualificada.

Caso seja assinada em formato papel a presente adenda ao Protocolo é celebrada pelas Partes em dois exemplares originais, sendo entregue a cada uma um exemplar original.

Assinado, em ... dede 2026.

Pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA, IP-RAM

Pela AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
.....

(.....)

(.....)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1-A/2026 de 6 de janeiro, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que definiu um novo modelo para a atribuição do Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros residentes há pelo menos seis meses, aos residentes equiparados e aos estudantes, utilizadores dos serviços aéreos regulares entre o continente e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial;

Considerando que, a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, alterada pela Portaria n.º 12-B/2026/1, de 6 de janeiro, define o modo de proceder ao apuramento do valor do Subsídio Social de Mobilidade, previsto no [Decreto-Lei n.º 37-A/2025](#), de 24 de março;

Considerando que a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, cria e regulamenta a forma de disponibilização e funcionamento da plataforma eletrónica para a gestão, atribuição e pagamento do Subsídio Social de Mobilidade (doravante, «SSM»), prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, estabelecendo os princípios de funcionamento e as competências das entidades intervenientes;

Considerando que através da Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, publicada na I Série, número 76, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 2 de maio, foi aprovado o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, que face às alterações legislativas importa atualizar;